



CONTRATO N°. 008 / 2020.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA, SOB AS CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.098.797/0001-74, com sede na BR 153 KM 5,5 saída para Anápolis, Goiânia, Goiás, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES**, brasileira, casada, gestora pública, portadora da cédula de identidade n° 3157971 SSP-GO 2ª Via, inscrita no CPF sob o n° 695.749.951-00 e por seu **Diretor Administrativo e Financeiro**, Sr. **ROGÉRIO MARTINS ESTEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n° 1876464 DGPC/GO 2ª, inscrito no CPF sob o n° 611.965.251-53, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ n° 22.233.584/0001-88, neste ato representada por suas sócias proprietárias, Sra. **ANA PAULA VINHAL DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o n° 870.745.751-00, portadora do RG n° 4064174 DGPC/GO, e Sra. **MARILIA RODRIGUES DE LIMA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o n° 018.270.601-07, portadora do RG n° 4699333 2ª Via SSP/GO, com endereço na Rua C-77, n° 121, Qd.138, Lt.06/07, C-03, Setor Sudoeste, Goiânia – GO, CEP 74.303 -140, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas Lei Federal n° 13.303/2016, Lei Complementar n° 123/2006, LC 147/ 2014, Lei Estadual n° 17.928/2012, Regulamento de Compras CEASA/GO e demais normas vigentes à matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090
E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br
Goiânia - Goiás

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente ajuste – na forma Lei Federal nº 13.303/2016, decorre da Licitação nº 003/2019 e respectivos anexos, devidamente homologada em 02 de janeiro de 2020, pela Presidência da **CONTRATANTE**; tudo constante do Processo nº 201900057001423, Vol I e II, SEI, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza e conservação, serviços de varrição de vias e logradouros, coleta e transporte de lixo comercial, pintura de meio fio, poda de árvores e gramados, com fornecimento de material, produtos, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) e de proteção coletiva (EPC's) nas quantidades necessárias ao desempenho desses serviços, bem como demais equipamentos necessários ao desempenho dos serviços prestados, para atender as necessidades da CEASA/GO, conforme especificações do Termo de Referência, Memorando e toda a documentação apresentada e relacionada em anexo, que integram este Contrato, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, INÍCIO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O local da prestação de serviço se dará em toda CEASA/GO, situada na BR 153 KM 5,5 saída para Anápolis, Goiânia, Goiás.

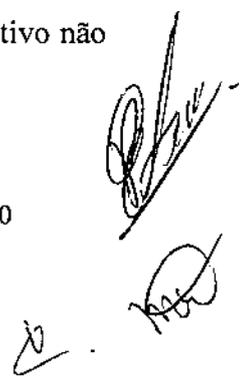
3.2 - A vigência do contrato será de 12 (**doze**) meses, contado(s) **a partir do dia 02 de Março de 2020.**

3.2.1- Este contrato poderá ser prorrogado, obedecido prazos e condições dos artigos nº 71 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas concernentes à matéria.

3.2.2- O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra;

a) Paralisação da entrega do serviço determinada pelo **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;

b) Por motivo de força maior.



3.3 – A **CONTRATADA** concorda em prestar os serviços de segunda-feira a sábado, a carga horária deverá ser compatível com o resultado esperado das atividades exigidas no objeto. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as necessidades da CEASA/GO e dentro do estabelecido pelo Gestor do Contrato, observando a avaliação de resultados.

3.4 – Se necessário, a **CONTRATADA** poderá organizar equipe de colaboradores em dois ou mais turnos, podendo fazê-lo entre 6 horas e 20 horas, de segunda-feira a sábado, respeitando o disposto na legislação pertinente e Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

3.5- Se o dia da realização do serviço cair em feriado nacional/estadual/municipal, a realização do serviço se dará normalmente de acordo com o funcionamento desta CEASA/GO.

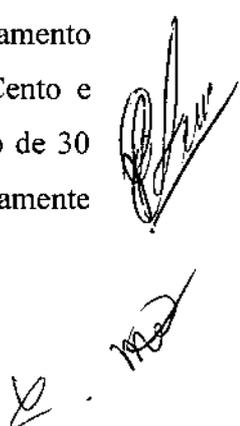
3.6 - A **CONTRATADA** deverá fornecer todo material de limpeza, equipamento e ferramentas necessários para a prestação dos serviços a **CONTRATANTE**, sendo estes sugeridos no Termo de Referência, item 7.2.

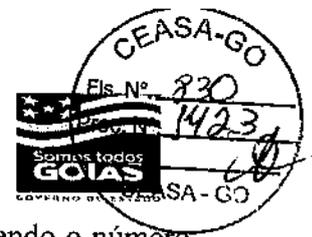
4. CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.1- A presente contratação não gera para a CEASA/GO, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação aos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, respondendo exclusivamente a Empresa **CONTRATADA** por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1- Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 2.200.000,00** (Dois milhões e duzentos mil reais), conforme proposta da **CONTRATADA** datada de 04/12/2019, sendo que o pagamento será realizado mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 183.333,33** (Cento e oitenta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente





atestada pelo responsável do contrato, designado (a) pela CEASA/GO, contendo o número do Processo, do contrato, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, das CNDs do FGTS, INSS, conforme determina a Lei Estadual nº 14.489/03, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista -CNTD (RA nº 1470/2011-TST, alterada pelo Ato TST, GP nº 772/2011 e Ato TST.GP nº 1/2012) devidamente atualizadas.

5.1- Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

5.2- A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela **CONTRATANTE**.

5.3 - No caso da sede da licitante não estar situada no Estado de Goiás, deverá a mesma apresentar Certidão Negativa de Débito em Relação a Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme entendimento da Procuradoria Geral do Estado por meio do Parecer nº 007399/2009-NNP e Despacho "AG" nº 010525/2009.

5.4- Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CEASA/GO, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

5.5- Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado item 5.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.6- Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento de parcela.

5.7- Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

5.8- A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1- Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos, de recursos próprios de acordo com a tabela abaixo:

Fonte:	Recursos Próprios CEASA-GO
Identificação (plano de contas):	3.112.0204 – Material e Manutenção de Dependências.
Conta:	Caixa Econômica Federal Agência : 4204 Operação : 003 Conta : 00000126-5
Valor:	R\$ 2.200.000,00
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização do Prédio da Administração e Mercado da CEASA-GO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1- Receber a solicitação de realização de serviços;

7.2- Somente iniciar os serviços após a determinação formal da **CONTRATANTE**;

7.3- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras resultantes da execução do contrato;

7.4- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;






7.5- Caberá a **CONTRATADA**, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados aos bens patrimoniais da **CONTRATANTE**, dos Usuários e terceiros frequentadores deste entreposto, desde que comprovado dolo ou culpa, da **CONTRATADA**.

7.6- Desde que apurado o dano, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;

7.7- A **CONTRATADA** deverá submeter-se às normas contidas na legislação vigente;

7.8- É obrigação da **CONTRATADA** acompanhar o andamento do processo, a emissão da Ordem de Serviço e ainda, a retirada das respectivas vias das mesmas no setor competente desta empresa, independente de notificação;

7.9- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê a legislação vigente;

7.10- Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

7.11- À **CONTRATADA** é vedado transferir total ou parcialmente o objeto do contrato, ficando obrigada, perante a CEASA/GO, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e Termo de Referência.

7.12- Atender as exigências do representante da CEASA/GO inerente ao objeto do Termo de Referência;

7.13- Comunicar à CEASA/GO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

7.14- Os empregados da **CONTRATADA** não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

7.15- Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 8.666/93, constitui ainda obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA** :

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas, e na omissão de alguma delas submeter-se ao Termo de Referência;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.16- A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no certame.

8- CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compete a :

- 8.1- Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos/serviços a serem fornecidos;
- 8.2- Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem efetuadas pela **CONTRATADA**;
- 8.3- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta;
- 8.4- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das normas do Termo de Referência, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- 8.5- Não permitir que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no Contrato.
- 8.6- Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na entrega dos materiais contratados, relacionados no Termo de Referência.
- 8.7- Poderá a CEASA/GO, suspender o pagamento de qualquer nota fiscal nos seguintes casos:
- a) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, que provenha de execução do contrato;
- b) Não cumprimento do disposto nas especificações do Termo de Referência;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

8.8- A CEASA/GO não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da **CONTRATADA**, e será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, qualquer dano causado pela atuação a produtos e serviços desta empresa, bem como prejuízos causados a terceiros.

8.9- Nomear o Gestor do Contrato, o qual ficará responsável por receber, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, que deverá observar as disposições da Lei Federal nº 17.928/2012.

9- CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1- Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade;

9.2- Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para solução;

9.3- Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

9.4- Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

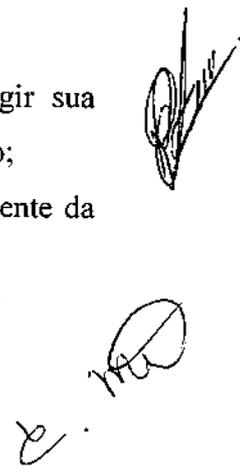
9.5- Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

9.6- Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

9.7- Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

9.8- Verificar a qualidade dos produtos e/ou serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

9.9- Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da



Administração, se necessário, manifestação técnica;

9.10- Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato.

9.11- Manifestar-se, por escrito às unidades responsáveis, a respeito da necessidade de adoção de providências, visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

9.12- Manifestar-se, por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias.

9.13- Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integridade.

9.14- Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1- Será reajustado anualmente ou na menor periodicidade permitida por lei, tendo por base os itens abaixo, para fins de manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

10.2- Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

10.2.1 – quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora;

10.2.2 – aumentando os preços, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

10.2.3- diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

10.3 – quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.




10.4- Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2020, ou dispositivos e normas que vierem a substituí-los;

11.2- Ao candidato ao cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no item 10.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13303, de 30 de julho de 2016, aplicada as sociedades de economia mista, arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2020;

11.3- Nas hipóteses previstas no item 10.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou;

11-4- Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

11-5- Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá aos autos para deliberação da autoridade competente para aplicar com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



II- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

11.6- A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA**, e não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

11.7 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.8 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

11.8.1 - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida

11.8.1.1 - 12 (doze) meses, no caso de retardamento ou do fornecimento de bens;

11.8.1.2 - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9- Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e





contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segunda a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.10- Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço ou registro cadastral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido :

12.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração, devidamente precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.1.3 – Judicialmente, nos termos da legislação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na legislação vigente;

12.2 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.2.1 – Devolução da garantia;

12.2.2 – Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.2.3 – Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

12.3- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

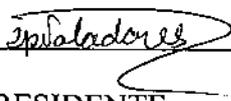




14.2 – E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da **CONTRATADA** e as testemunhas.

ASSESSORIA JURÍDICA – CEASA, em Goiânia, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

CONTRATANTE :
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

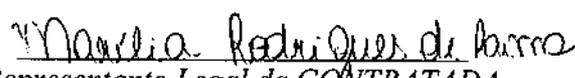


PRESIDENTE



DIRETOR FINANCEIRO

CONTRATADA:
DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA



Representante Legal da **CONTRATADA**

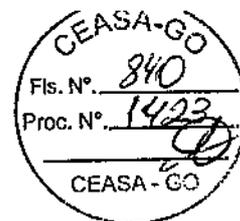
TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



EXTRATO

Processo nº: 201900057001423

Contratante: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A (CEASA-GO).

Contratado: DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CEASA/GO.

Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de março de 2020.

Valor total: R\$ 2.200.00,00 (dois milhões e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: Própria da CEASA-GO.

Fundamentação Legal: Lei Federal 13.303/16.